



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1783/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR E/OU CONTRATAR SERVIDORES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1516/2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar e/ou contratar até o prazo findo de 31 de dezembro de 2002, 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para as prorrogações e/ou contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:


2.077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal por Tempo Determinado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de setembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de novembro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 06 de novembro de 2002.


CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração